

Para: **Unidades de Saúde de Ilha e Hospitais, EPER do Serviço Regional de Saúde**

Assunto: **Orientações sobre a referenciação de crianças integradas no Programa Regional de Intervenção Precoce para consultas de especialidade hospitalar**

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/C.2018/8.

A Circular Normativa n.º 5, de 25 de março de 2015, estabelece os procedimentos no âmbito da prestação de cuidados de saúde a crianças integradas no Programa Regional de Intervenção Precoce.

Considerando a necessidade de monitorizar a aplicação e cumprimento das orientações em vigor, bem como de garantir que as Equipas Técnicas de Intervenção Precoce (ETIP) recebem a informação clínica de retorno na sequência de referenciação aos Hospitais, EPER pelos médicos de Medicina Geral e Familiar que estão integrados ou que dão apoio às ETIP.

Assim, por despacho de S. Exa. o Secretário Regional da Saúde, datado de 09.12.2018, determina-se o seguinte:

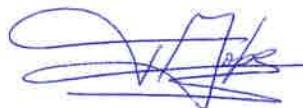
1. Sempre que se verifique a necessidade de consulta em outra especialidade médica, deverá o médico de Medicina Geral e Familiar integrado na ETIP ou que lhe presta apoio, complementar o pedido de consulta com informação que justifique o atendimento prioritário e, com o processo de referenciação, deverá seguir cópia da Circular Normativa n.º 5, de 25 de março de 2015.
2. O encaminhamento das crianças referenciadas pelas ETIP, para avaliação clínica em consultas de especialidade hospitalar deve ser considerado de carácter prioritário, devendo os Hospitais, EPER desenvolver todos os esforços para proporcionar a consulta solicitada em 5 dias úteis.
3. Os serviços dos Hospitais, EPER que recebem o pedido de consulta devem comunicar ao médico de Medicina Geral e Familiar/ETIP que efetuou a

1-2

referenciação, a data prevista para a sua realização. As ETIP devem monitorizar a concretização das consultas.

4. Na sequência da realização da consulta médica de especialidade hospitalar, deverá, obrigatoriamente, ser elaborada informação clínica de retorno ao médico de Medicina Geral e Familiar/ETIP.
5. As ETIP devem comunicar à Equipa de Coordenação Regional de Intervenção . Precoce sempre que as consultas de especialidade não sejam realizadas em tempo útil e sempre que não recebam informação clínica de retorno.
6. A presente circular entra em vigor nesta data.

O Diretor Regional



Tiago Lopes

2-2

